



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 108/2026 - LUIZ ALBERTO PEREIRA - Cria o Selo 'Condomínio Protetor' no Município de Indaiatuba, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 11/09/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 11 de setembro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.569, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Cria o Selo ‘Condomínio Protetor’ no Município de Indaiatuba, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Selo “Condomínio Protetor”, destinado a reconhecer condomínios residenciais e mistos que adotem medidas de prevenção, conscientização e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo “Condomínio Protetor” poderá ser concedido aos condomínios que promovam ações voltadas à proteção e acolhimento de possíveis vítimas de violência, incluindo, entre outras iniciativas:

I – realização de campanhas educativas e informativas sobre violência doméstica e familiar;

II – orientação de moradores, funcionários e prestadores de serviço quanto à identificação e encaminhamento de situações de violência;

III – divulgação dos canais oficiais de denúncia e apoio, tais como Disque 180, Polícia Militar, Guarda Civil e demais órgãos competentes;

IV – incentivo à comunicação rápida às autoridades em casos suspeitos ou confirmados de violência;

V – capacitação básica de síndicos, administradores e colaboradores para atuação preventiva e acolhedora;

VI – adoção de protocolos internos de orientação e encaminhamento de ocorrências.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, manutenção, renovação e eventual suspensão do Selo “Condomínio Protetor”.

Art. 4º Os condomínios certificados poderão utilizar o selo em materiais institucionais, meios digitais, portarias e demais espaços de divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

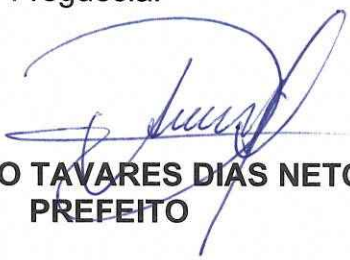
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de incentivo à adesão ao programa, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO